

DECRETO Nº 4.254

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.442.912-7, de 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, OSCAR JORDÃO JUNIOR, RG nº 3.612.529-2/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, Auxiliar Operacional - ajudante geral, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

23436/2020

DECRETO Nº 4.254

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.123.112-6,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 3.749, de 19 de dezembro de 2019, de LEILA FERNANDA MENDES, RG nº 124354234/PR, Inscrição nº 51.077-7, no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde - QPSS, no município de Ponta Grossa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

23437/2020

DECRETO Nº 4.255

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido nos autos de nº 00043332-35.2019.8.16.000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.416.383-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA, RG nº 8.645.936-1, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, função Técnico em Enfermagem, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

23438/2020

DECRETO Nº 4.256

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.457.129-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR, os seguintes representantes da Comunidade Nigeriana no Estado do Paraná:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
201361420

Documento emitido em 19/03/2020 10:57:08.

Diário Oficial Executivo
Nº 10647 | 17/03/2020 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

RG nº 970.537-6, como conselheiro titular, em OLABI VINCENT;

ES, RG nº 04854704-6/RJ, como conselheiro OLAHAM GANIYU OLORUNLEKE ANIFO-

por na data de sua publicação.

199º da Independência e 132º da República.

HO JUNIOR

GUTO SILVA

o Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

23439/2020

DECRETO Nº 4.257

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.459.757-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR:

I - CLÁUDIO MARQUES ROLIN E SILVA, RG nº 404.665-5, representante da Secretária de Estado da Segurança Pública, como conselheiro titular, em substituição a CAMILA CHIES CECCONELLO.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

23441/2020

DECRETO Nº 4.258

Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e ainda, Considerando o disposto nos arts. 2º, § 1º, 6º, inciso I, alínea "b" e 17, inciso V, alínea "a", todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista que a eficácia das medidas de vigilância epidemiológica para a prevenção da propagação da grave pandemia do Coronavírus - COVID-19 em âmbito estadual depende necessariamente da sua adoção pelo setor privado

DECRETA:

Art. 1.º Acresce o inciso I ao parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"I - A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, devidamente fundamentada por questões operacionais, poderá determinar critérios específicos para a suspensão de que trata o caput deste artigo."

Art. 2.º Acresce o parágrafo único ao art. 5º, do Decreto nº 4.230, de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo, a Casa Militar da Governadoria deverá expedir regulamentação sobre o uso das aeronaves sob sua responsabilidade, a fim de direcionar sua utilização para o transporte de testes do COVID-19."

Art. 3.º Acresce os §§ 2.ºA e 2.ºB ao art. 7º, do Decreto nº 4.230, de 2020, com a seguinte redação:

"§ 2.ºA A regra contida no § 2.º deste artigo não se aplica aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e aos servidores de saúde dos demais órgãos e entidades;

§ 2.ºB A autoridade superior dos órgãos relacionados no § 2.ºA deste artigo poderá excepcionalizar, de maneira personalíssima, o teletrabalho aos servidores enquadrados nos grupos de risco previstos nos incisos do § 2.º deste artigo, mediante regulamentação interna."

Art. 4.º Altera o §5º, do art. 7º, do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5.º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, exceto, de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas autoridades superiores, os que exercem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - SESA ou os que atuem na área de saúde nos demais Órgãos e Entidades."

Art. 5.º Altera o art. 8º, do Decreto nº 4.230, de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º As aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos